



LEI Nº 2178/2024, DE 23 DE MAIO DE 2024.

INSTITUI O DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL ELETRÔNICO - DOM-E DO MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO-RS, COMO MEIO OFICIAL DE COMUNICAÇÃO, PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO DOS ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Alvaro José Giacobbo, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Artigo 54, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Doutor Ricardo, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º - Fica instituído o Diário Oficial Municipal Eletrônico do Município de Doutor Ricardo - DOMEDR, como instrumento institucional de publicidade legal dos atos oficiais do Poder Executivo, veiculado no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Doutor Ricardo, no endereço www.doutorricardo.rs.gov.br, na rede mundial de computadores, podendo ser consultado por qualquer interessado, em qualquer lugar, com equipamento que permita acesso à internet, sem custos e independentemente de qualquer tipo de cadastramento, garantindo a transparência e publicidade dos atos administrativos, portarias, decretos, leis, avisos, notificações, licitações e comunicados em geral.

§1º - O Diário Oficial Municipal Eletrônico - DOM-E, será disponibilizado diariamente, de segunda a sexta-feira, a partir das 16h(dezesseis horas), exceto nos feriados nacionais, estaduais e municipais que ocorram no Município de Doutor Ricardo e nos dias em que, mediante divulgação, não houver expediente.

§2º - O formato, características, sequência de ordem, tiragem e arte gráfica final do Diário Oficial Municipal Eletrônico – DOM-E, dentre outros aspectos, serão definidos pelo Poder Executivo, mediante Decreto,obedecidas as disposições desta Lei.

Art. 2º - Na primeira página de cada edição, o Diário Oficial Municipal Eletrônico - DOM-E conterá obrigatoriamente:

- I- o Brasão do Município;
- II- o título Diário Oficial Municipal Eletrônico - DOM-E;
- III- a Lei de instituição do Diário Oficial Municipal Eletrônico - DOM-E;IV - a data e o número da edição;

Art. 3º - As publicações serão assinadas digitalmente atendendo aos requisitos da autenticidade, integralidade, validade jurídica e interoperabilidade de infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICPBrasil).



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul



§ 1º - As publicações do Diário Oficial Municipal Eletrônico – DOM-E de que trata esta Lei serão assinadas digitalmente com base em certificado emitido por autoridade certificadora credenciada.

§ 2º - As publicações a que se refere o “caput” deste artigo serão assinadas digitalmente e, incumbe ao Prefeito a assinatura do caderno do Executivo ou por servidor formalmente designado pelo mesmo.

§ 3º - A data constante no Diário Oficial Municipal Eletrônico – DOM-E corresponderá à data de sua disponibilização.

§ 4º - O primeiro dia útil seguinte à data em que o Diário Oficial Municipal Eletrônico - DOM-E for disponibilizado é considerado como data de publicação.

§ 5º - A contagem dos prazos terá início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação.

Art. 4º - Após a publicação no Diário Oficial Municipal Eletrônico –DOM-E, os documentos não poderão sofrer modificações ou suspensões.

Parágrafo único - Eventuais retificações deverão constar na data da nova publicação.

Art. 5º - A responsabilidade pelas publicações, pelo conteúdo remetido à publicação e pelas atualizações de informações incumbirão ente, unidade ou Poder que os produziu.

Art. 6º - Nos casos que a legislação específica exigir a publicação no Diário Oficial da União ou no Diário Oficial do Estado ou em jornais de circulação no município, tais atos também deverão ser publicados simultaneamente no DOMEDR.

Art. 7º - Durante o prazo de 30 (trinta) dias a contar do início das publicações no Diário Oficial Municipal, o Poder Executivo publicará no site do município e mural da Prefeitura Municipal o aviso desta norma e o aviso da mudança de sistemática das publicações dos seus atos administrativos e das comunicações em geral.

§ 1º - No prazo estabelecido neste artigo, os atos que até então vinham sendo publicados no jornal local ou da região, serão publicados, concomitantemente, no Diário Oficial Eletrônico.

§ 2º - Findo o prazo estipulado no caput deste artigo, a publicação dos atos administrativos e das comunicações em geral se fará no Diário Oficial Eletrônico do Município, ressalvados aqueles para os quais a lei determina outra forma de publicação, observado o disposto no Artigo 6º desta Lei.



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul



§ 3º - A implantação do sistema eletrônico não restringe a publicação dos atos administrativos no Mural da Prefeitura, Câmara Municipal ou demais pontos de publicidade do município.

§ 4º - Em caso de indisponibilidade de disponibilização do Diário Oficial Municipal Eletrônico - DOM-E, por motivos técnicos ou por qualquer eventualidade:

I - Deverão os prazos de publicação dos atos administrativos ficar automaticamente prorrogados para o primeiro dia útil seguinte à regularização;

Art. 8º - Nos dias em que não houver atos oficiais a serem publicados, o DOMEER circulará normalmente, com a inscrição "SEM ATOS OFICIAIS NESTA DATA".


Art. 9º - Serão mantidos pelo Poder Executivo, os arquivos do Diário Oficial do Município no arquivo público municipal da Secretaria Municipal de Administração, em forma impressa e eletrônica, para guarda e consulta pública.

Art. 10º - As despesas com a execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 11º - Revoga-se na íntegra o inteiro teor da Lei Municipal nº 631/2005, de 29 de junho de 2005.

Art. 12º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser publicado na 1ª edição do Diário Oficial do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Doutor Ricardo - RS, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de maio de 2024.


ALVARO JOSÉ GIACOBBO
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


ZAQUIEL ROVEDA

SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO